



NLLC – Análise de Requisitos Mínimos
Pregão (Art. 28, I, c/c Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo nº 0643/2024

Apenso: 01344/2023

Órgão Solicitante: Diretoria de Patrimônio

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de mobiliário para atender as demandas da Diretoria de Patrimônio da Câmara Municipal de Macaé, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Lei da Licitação: Lei Federal nº 14.133/2021

Modalidade da Licitação: Pregão

Tipo da Análise: Análise de Conformidade Pregão

Valor Estimado: R\$ 141.719,57 (cento e quarenta e um mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)

Adotado Sistema de Registro de Preços: SIM

Por ser função essencial do Órgão de Controle Interno, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento nas Deliberações do TCE/RJ, passa-se a análise de conformidade do presente procedimento.

FASE INTERNA - REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTO	CONSTA (SIM OU NÃO)	VERIFICAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1. Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise de Requisitos Mínimos?	SIM	
2. Consta o ato de designação do agente de contratação/pregoeiro e Equipe de Apoio (artigo 8º e § 5º da Lei Federal nº 14.133/21)?	SIM	Fl. 16 e 196
3. Consta o edital de licitação	SIM	Fls. 310/395
FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO		
4. Publicação do edital de licitação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório (artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/21)	SIM	Fl. 397/443
5. Foi exercida a faculdade de divulgação adicional e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos (artigo 54, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)	SIM	Fl. 397/443



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



6. Comprovação de encaminhamento do Edital para o TCE/RJ	SIM	Fl. 445
7. Consta indicação do Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização.	SIM	Fls. 99/101
8. Os atos processuais foram realizados em meio eletrônico (sistema compras.gov)	SIM	
FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES		
9. Foi realizada fase de apresentação de propostas e lances nos termos dos artigos 17, III c/c 55 a 58 da Lei Federal nº 14.133/21.	SIM	Fl. 447/488, 1079/1080 e 1120/1133
FASE DE JULGAMENTO		
10. Foi realizada fase de julgamento nos termos artigos 17, IV c/c 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/21.	SIM	Fl. 1134/1271, 1276/1316
FASE DE HABILITAÇÃO		
11. Foi realizada a fase de habilitação, nos termos do artigo 17, V c/c artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.	SIM	Fls. 489/1077
FASE RECURSAL		
12. Foi realizada a fase recursal, nos termos do artigo 17, VI c/c artigos 17, VI c/c artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.	NÃO	
LEGALIDADE REQUISITOS MÍNIMOS		
13. Parecer da Procuradoria (artigo 53, § 1º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).	SIM	Fls. 291/305
14. Adoção de procedimento auxiliar da licitação, previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.	SIM	Artigo 78, IV da Lei Federal nº 14.133/2021
14.1 Procedimento auxiliar de credenciamento (artigo 78, I c/c 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica
14.2 Procedimento auxiliar de pré-qualificação (artigo 78, II c/c 80 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica
14.3. Procedimento auxiliar de manifestação de interesse (artigo 78, III c/c 81 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 0643/24
FLS.: 1322
4
ASSINATURA

14.4. Procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (artigo 78, IV c/c 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021).	SIM	
14.5. 11.3. Procedimento auxiliar de registro cadastral (artigo 78, V c/c 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/2021).	NÃO	
LEGIIMIDADE REQUISITOS MÍNIMOS		
15. Após a licitação permanece a justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público da licitação?	SIM	
ECONOMICIDADE REQUISITOS MÍNIMOS		
16. Após a licitação a CMM comprova vantajosidade demonstrando que a Administração buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas?	SIM	Fls. 1314/1315

RECOMENDAÇÕES:

1. Recomenda-se que sejam acostados aos autos os documentos de homologação, contratos, atas, divulgação do contrato, cumprimento das Deliberações do TCE/RJ, bem como, demais documentos imprescindíveis a conclusão do procedimento administrativo.

Recomenda-se que o Gestor acompanhe as solicitações dos Órgãos a fim de averiguar, a possibilidade de incorrer em hipótese de fracionamento de despesa, destacando-se a sua integral responsabilidade sobre a economia processual e a ordenação da despesa.

Esclarece-se que a Análise de Requisitos Mínimos deste órgão central de controle, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021. Acrescenta-se que é de responsabilidade dos órgãos desta Casa Legislativa e a Procuradoria a análise da legalidade da solicitação.

Ressalta-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesas, quanto à aprovação da solicitação e à averiguação da oportunidade e conveniência no andamento do procedimento em tela.

Após a devida revisão, à consideração superior em 10/10/2024.
Fabricia L. G. Marreiros
Matrícula 5721-5

Ciente e de acordo
Luís Carlos da Silva Cunha
Controlador Geral
Matrícula: 5548-4
Câmara Municipal de Macaé